



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER TÉCNICO

Cametá, 18 de Agosto de 2015.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 012/2015-, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação.

Origem: Memorando CPL nº 340/2015.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Memo. CPL. Nº 340/2015, acompanhado do Processo Licitatório, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/2002;
- Lei complementar 123/2006;
- Lei complementar 147/2014;
- Lei nº 263/2014;
- Decreto Federal nº 7.892/2013.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de autorização, no dia 08 de maio de 2015, do secretário municipal de educação para o gestor municipal para abertura do processo;
- Houve ampla pesquisa de mercado, para que se atendesse o princípio fundamental da economicidade, conforme demonstra cotações de preços em anexos;
- Consta Certidão de Dotação Orçamentária, mesmo que, neste caso, seja dispensada por se tratar do Sistema de Registro de Preço;
- Consta autorização, no dia 13 de maio de 2015, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta parecer jurídico, orientado para aprovação da minuta do edital, ata de registro de preço e contrato do processo licitatório;
- Foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, o aviso de licitação no dia 21 de Maio de 2015, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- Abertura da sessão: 02/06/2015.
- Consta Recurso Administrativo impetrado pela empresa **W. DO S. C. BARRA – EPP**, contra decisão do pregoeiro declarando a recorrente inabilitada no certame por não atender o item 8.6.2, não apresentou Balanço Patrimonial conforme solicitado no edital, documento este imprescindível para verificar a capacidade financeira da empresa. O presente recurso foi devidamente encaminhado para análise e parecer jurídico, o qual opinou pelo Improvimento do Recurso Administrativo, conforme consta aos autos do processo.
- As empresas: ESTRELA FORNECIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 19.677.903/0001-30; H P VIANA – EPP, CNPJ: 10.919.890/0001-93; J DE J ARAÚJO MACIEL ME, CNPJ: 10.527.964/0001-46; M MINDELO DE MIRANDA & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 13.350.461/0001-36; NUTRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.644.112/0001-39; PARAVITTA COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 84.200.690/0001-12 E PAULIANNE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE GÊNEROS E TRANSPORTES LTDA- EPP, apresentaram todas as documentações e condições exigidas no edital sendo consideradas vencedoras do certame.
- As empresas apresentaram declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar o produto no valor citado acima e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j. Ao Controlador Geral do Município, para apreciação e eventual homologação.

Willo Teixeira Dias
Controlador do Município
Dec. nº 048/2015

José Alves Xavier Neto
Controlador Geral do Município
Dec. nº 233/2015